



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3278,

-

DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispensa as igrejas, templos e comércio de exigirem de seus participantes a apresentação de cartão de vacina no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as igrejas, os templos religiosos e os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Araguaína, dispensados de exigirem dos fiéis, visitantes, clientes ou integrantes a apresentação de cartão de vacina ou de qualquer outro tipo de comprovante de vacinação para entrar nos referidos estabelecimentos ou para participar das atividades por eles desempenhadas.

Art. 2º Nenhum cidadão poderá ser punido, sofrer qualquer tipo de sanção, ter sua liberdade de locomoção restringida ou ser discriminado quando do atendimento nos órgãos públicos por não apresentar comprovante de vacinação no Município de Araguaína.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de março de 2022.

GIDEON DA SILVA SOARES

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

Autor: Marcos Antônio Duarte da Silva

PUBLICADO NO DOCMA Nº 73, DE 23 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO NO DOPMA Nº 2515, DE 23 DE MARÇO DE 2022